



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17500/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a vedação à participação em licitações e à celebração de contratos com o Município de Maringá por empresas e pessoas físicas vinculadas que tenham abandonado obras públicas, cometido irregularidades ou feito uso indevido de recursos públicos, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica vedada a participação em licitações públicas e a celebração de novos contratos administrativos com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maringá às empresas que:

I - tiverem abandonado, sem justificativa aceita pela Administração, obras públicas no Município;

II - forem declaradas responsáveis por irregularidades na execução de contratos administrativos com o Município, por decisão definitiva de órgão de controle interno, Tribunal de Contas ou sentença judicial transitada em julgado;

III - tenham feito uso indevido de recursos públicos, inclusive provenientes de convênios, parcerias ou repasses, comprovado por decisão definitiva de autoridade competente.

Art. 2.º A vedação de que trata o art. 1.º desta Lei também se aplica a:

I - sócios, administradores, diretores, representantes legais e procuradores das empresas penalizadas;

II - qualquer nova pessoa jurídica da qual participem, direta ou indiretamente, as pessoas físicas mencionadas no inciso anterior, seja como sócios, cotistas, dirigentes ou mesmo como responsáveis técnicos, durante o período de impedimento.

Parágrafo único. O impedimento previsto neste artigo terá vigência mínima de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do órgão competente ou do trânsito em julgado da decisão judicial.

Art. 3.º Caberá à Administração Pública Municipal manter cadastro público atualizado de empresas e pessoas físicas inabilitadas nos termos desta Lei, com base nas decisões dos órgãos de controle, judiciais e administrativos.

Art. 4.º A inabilitação prevista nesta Lei poderá ser revista mediante decisão administrativa fundamentada, desde que comprovada a reparação integral do dano, o cumprimento das obrigações contratuais pendentes ou a exclusão da responsabilidade da empresa ou da pessoa vinculada.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de junho de 2025.

GUILHERME MACHADO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Machado, Vereador**, em 10/06/2025, às 14:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0393474** e o código CRC **795B2EE8**.
